





Aprimoramentos da Lei do Bem e novas proposições

Luis Cláudio Silva Frade **Eletronorte** Comitê de Fomento da ANPEI

São Paulo, 30 de outubro de 2018.

Aprimoramentos à Lei do Bem



Capítulo III: Dos Incentivos à Inovação Tecnológica

- Amplitar elegibilidade de despesas:
 - (i) dispêndios para apoio a start-up's, incluindo Corporate Venture, investimento direto, investimento via fundos ou aceleradoras;
 - (ii) pagamento a título de royalties a ICT's públicas ou privadas decorrente de projetos desenvolvidos em conjunto ou não;
 - (iii) dispêndios incorridos pelas empresas para financiar editais em conjunto com as FAP's;
 - (iv) investimentos em construção de laboratórios e plantas pilotos exclusivas para as atividades de PD&I;
- Ampliar a fruição dos créditos:
 - (i) possibilidade de utilização da base de dispêndios apurada em ano de prejuízo fiscal em períodos lucrativos posteriores, permitindo também que a utilização do valor excedente ao lucro real e à base de cálculo da CSLL possam ser aproveitadas em períodos posterio res;
- Abrangência de pequenas e médias empresas de modo que aquelas regidas pelo Simples ou pelo lucro presumido também possam usufruir dos benefícios:
- Desoneração tributária completa (II, IPI, ICMS, PIS, COFINS e taxas de desembaraço) para compra de equipamentos destinados às atividades de P,D&I. Reforço que esta desoneração se daria tanto para compra de equipamentos locais quanto para importados;
- Parametrização e simplificação do cálculo de incremento de pesquisadores;
- Ação efetiva para que o Art. 19-A realmente esteja regulamentado e apto ao uso por parte das empresas e ICT's;
- Incorporação de direito autoral decorrente de atividades de P&D;
- Ajustes na IN 1187 com vistas à desburocratização de processos.

Propostas recentes



MP 850/2018 – 10/09/2018

Agência Brasileira de Museus – Abram e outras providências

Cria e estrutura a Abram. Abram firmará contrato de gestão com o Poder Executivo para execução de suas finalidades. Extingu e o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram. Atribui à Abram a responsabilidade de reconstruir o Museu Nacional. Estabelece ao Sebrae a obrigação de remanejar, transpor ou transferir para a Abram as dotações orçamentárias aprovadas no seu orçamento referente ao exercício financeiro no qual a Abram venha a ser instituída. Instituir fundo patrimonial privado.

MP 851/2018 - 10/09/2018

Fundos patrimoniais

Institui o marco regulatório dos fundos patrimoniais: criação, gestão e fiscalização, instrumentos de parceria com o setor público nas áreas de educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social e desporto.

Aprovado o relatório da comissão mista da MP e encerramento de suas atividades, terça-feira (27/11).

Retirado o Capítulo 3 - criava o Programa de Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação (Programa de Excelência)..

SETECT - 19/11/2018

Consulta Pública - Portaria

Regulamenta procedimento especial de avaliação de projetos executados por empresa beneficiária dos incentivos fiscais estabelecidos no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21/11/2005 - Lei do Bem quando: realizado s em parceria com Universidades, Instituições de Pesquisa, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata a Lei Complementar no 123, de 14 de dez embro de 2006; e/ou se tratarem de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de Manufatura Avançada....promoção das atividades científicas e tecnológicas para o desenvolvimento econômico e social; a promoção da cooperação entre setores público e privado e entre empresas; e o Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação.

Propostas recentes



Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União (CMAS) – Dec<u>reto 9.588 de</u> 27/11/2018



DECRETO Nº 9.588, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União - CMAS, de natureza consultiva, com a finalidade de monitorar e avaliar, de forma contínua, as políticas públicas financiadas por subsídios da União, principalmente quanto aos seus impactos fiscais e econômicos, de forma a orientar a ação estatal para a geração de valor à sociedade, em consonância com as boas práticas de governança pública.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se subsídios da União o conjunto de benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia previsto no § 6º do art. 165 da Constituição.

Art. 2º Caberá ao CMAS:

- I monitorar e avaliar políticas públicas financiadas por subsídios da União, com a colaboração do: órgãos gestores dessas políticas;
- II estabelecer cronograma de avaliação de políticas públicas financiadas por subsídios da União observados os critérios de materialidade e relevância;
- III solicitar informações aos órgãos gestores sobre políticas públicas financiadas por subsídios da União, em especial aquelas necessárias ao monitoramento e à avaliação;
 - IV consolidar as informações de que trata o inciso III;
- V implementar medidas com vistas a conferir publicidade às suas atividades, de modo a assegura a transparência ativa de seus atos e a adoção de boas práticas de governança;
- VI orientar os órgãos gestores quanto à utilização de metodologias de avaliação das políticas públicas financiadas por subsidios da União, inclusive quanto à coleta e ao tratamento dos dados necessários;
- VII recomendar aos órgãos gestores critérios técnicos para a elaboração de estudos de viabilidade de propostas de políticas públicas financiadas por subsídios da União;

O Comitê vai avaliar cerca de **60 políticas**, entre outros regimes e benefícios fiscais. Destacando os seguintes:

- Lei do Bem
- Lei da Informática
- Zona Franca de Manaus
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis)
- Desoneração da folha
- Debêntures para investimento na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação
- Simples Nacional

Em 90 dias primeira reunião – Coordenação do Ministério da Fazenda